



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2016

(Processo nº 00200.005025/2015-38)

RESULTADO DA 2º ANÁLISE DE PROPOSTA E PLANILHAS APRESENTADAS PELA EMPRESA RCS TECNOLOGIA LTDA

1. ANÁLISE TÉCNICA DOS VALORES E COMPOSIÇÕES

Conforme relatório elaborado pelo Órgão Técnico (Secretaria de Infraestrutura – SINFRA), foram apontados os seguintes **erros e inconsistências nas planilhas** apresentadas pela empresa RCS TECNOLOGIA LTDA:

- Planilha 5 (materiais):

Preço acima da referência:
05.01.04.15

- Planilha 6 (equipamentos):

Itens cujos valores totais de depreciação estão acima da referência são os seguintes:

3, 7, 11, 12, 26, 30, 32, 34, 40, 41, 45, 49, 57, 58, 59, 60, 65, 72, 76, 79, 87, 103, 105, 106, 109, 131, 132, 134, 144, 145, 146, 150, 156, 160, 163, 164.

Entretanto, os itens nos quais os valores de aquisição estão acima da referência são apenas os seguintes:

34, 40, 41, 45, 49, 57, 58, 59, 72, 79, 87, 131, 134.

Os demais casos decorrem de erro de arredondamento no cálculo do valor de depreciação, a saber:

3, 7, 11, 12, 26, 30, 32, 60, 65, 76, 103, 105, 106, 109, 132, 144, 145, 146, 150, 156, 160, 163, 164.

- Faltou realizar o **arredondamento da coluna “E” – “VALOR TOTAL MENSAL DE DEPRECIÇÃO (R\$)” com duas casas decimais**, haja vista tratar-se do valor mensal a ser efetivamente pago.

Nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010, deverão ser utilizadas duas casas decimais nos valores utilizados em operações matemáticas (exceto índices de reajuste); quando a terceira casa decimal for igual ou superior a cinco, a segunda casa decimal deve ser aumentada em uma unidade; quando for inferior a cinco, a segunda casa deve permanecer inalterada. Essa orientação está descrita no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Oitava da Minuta de Contrato.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Análise do preço total da proposta ajustada:

O valor total da proposta apresentada pela licitante durante a etapa de lances do pregão foi de R\$ 26.749.881,82. A proposta ajustada ora analisada totaliza o valor de R\$ 26.748.882,19 (valor correto). Esse valor representa uma diferença de R\$ 0,37 a maior em relação ao valor do lance vencedor do pregão. Essa diferença decorre, provavelmente, de erros de arredondamento, conforme já mencionado anteriormente.

A seu turno, a SINFRA teceu comentários acerca da necessidade de previsão nas planilhas de composição de custos do Adicional de Periculosidade para as categorias de “Cadista” e “Eletricista” (inclusive os plantonistas diurno e noturno), tendo em vista que a Portaria MTE nº 1.078/2014 estende o direito ao adicional de periculosidade a qualquer trabalhador que realize atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados, ainda que em baixa tensão.

Note-se que, nos termos do Anexo 03 do edital, consta do rol de atividades e atribuições de tais categorias o contato com instalações e equipamentos elétricos energizados. Portanto, trata-se de uma situação já antecipadamente conhecida pela empresa, de modo que, ainda que não seja possível exigir a cotação do adicional como critério de aceitação da proposta (pelo fato de não estar previsto expressamente no edital), caso tal pagamento seja demandado por parte do trabalhador ou sindicato no curso da execução contratual, o custo correspondente não poderia ser objeto de repactuação ou revisão, posto que o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/1993 somente admite o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro “na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis”.

Análise em relação à mão de obra:

Conforme disposto no Documento 00100.100534/2015-00 anexado ao Processo 00200.005025/2015-38 (VOLUME 2), a Sinfra manifestou o entendimento de que as seguintes categorias fariam jus ao adicional de periculosidade:

- Supervisor Técnico – Sistema Elétrico;
- Cadista;
- Técnico em Eletrotécnica Planejador de Manutenção;
- Técnico em Eletrotécnica Termografista;
- Técnico em Eletrotécnica;
- Eletricista (abrange os plantonistas);
- Auxiliar de Eletricista;
- Técnico em Eletromecânica;
- Técnico em Automação;
- Técnico em Eletrotécnica Plantonista;
- Engenheiro de Segurança do Trabalho; e
- Técnicos em Segurança do Trabalho.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Essa premissa foi levada em consideração no estabelecimento dos valores de referência, mas não constou explicitamente do edital. Todavia, a proposta apresentada não considera o adicional de periculosidade na composição da remuneração das categorias profissionais de Cadista e de Eletricista – inclusive plantonistas –, embora tenha considerado o adicional de periculosidade para o cargo de Auxiliar de Eletricista.

Em relação a esse aspecto, é relevante observar que a Portaria do M.T.E. nº 1.078 de 16 de julho de 2014, publicada no DOU em 17/07/2014 (Aprovação do Anexo 4 - Atividades e operações com energia elétrica -NE 16), com vigência a partir de 17/07/2014 (data da publicação no DOU), estendeu o direito ao adicional de periculosidade a qualquer trabalhador que realize atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados, ainda que em baixa tensão.

Em razão da exigência de cumprimento dessa norma, o atual contrato de manutenção do sistema elétrico do Senado sofreu um aditamento para incluir o adicional de periculosidade na composição da remuneração em diversas categorias profissionais, incluindo Desenhista Cadista e Técnico Eletricista.

Portanto, somos de parecer que esses cargos devem, obrigatoriamente, já contemplar o adicional de periculosidade. Caso contrário, esse aspecto poderia ser alvo de futuras demandas trabalhistas, com impacto no contratação e responsabilização solidária do Senado.

Com efeito, é salutar que a empresa verifique a viabilidade de previsão nas planilhas de composição de custos do Adicional de Periculosidade para as categorias de “Cadista” e “Eletricista” (inclusive os plantonistas diurno e noturno), sem que haja majoração no valor total da proposta. Em caso negativo, solicitamos apresentar justificativa expressa para a não cotação do adicional para as referidas categorias.

2. ANÁLISE CONTÁBIL DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS REFERENTES AOS POSTOS DE TRABALHO

Sob a ótica contábil, consoante relatório anexo (*check list*), a Equipe Técnica com habilitação profissional na área de contabilidade apresentou apontamentos em relação à proposta de preços e planilhas de composição de custos apresentadas pela empresa RCS TECNOLOGIA LTDA.

Foi apontado, ainda, que “a quantidade apresentada para o Item #3 da tabela de EPI/EPC (*Luva isolante*) está errado. O correto são 165”.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

3. CONCLUSÃO

Dispõe o item 11.3 do edital que:

11.3 – Caso haja erros no preenchimento da Planilha e esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, será oportunizado a licitante realizar os ajustes necessários, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal do Pregoeiro.

Note-se que tal previsão encontra fundamento no art. 29-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, bem como na remansosa jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos tribunais pátrios.

Ante o exposto, **com fundamento no item 11.3 do ato convocatório, fica a empresa RCS TECNOLOGIA LTDA notificada a realizar os ajustes e correções nas planilhas de formação de custos e apresentar justificativas complementares no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**

Ressalte-se que **os ajustes realizados não poderão implicar na majoração do valor global total ofertado**, admitindo-se, tão somente, a redução de tal valor.

Senado Federal, 13 de junho de 2016.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro

Pregão	47/2016
Data de Abertura	08/06/2016
Itens/Grupos	Grupo Único
Empresa	RCS TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ	08.220.952/0001-22

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos

1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?		X		
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?	X			
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	X			
2.	Verificações na planilha	Sim	Não	Não se aplica	Observações/Pedidos de esclarecimento
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?			X	
2.2	Foi apresentada a CCT a que todas as categorias da proposta se vinculam?	X			
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?	X			
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?	X			
2.5	O SAT/RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE principal da empresa (vide Decreto 3048/2008 da Presidência da República)?	X			CNAE PRINCIPAL 43.21-5-00. SAT/RAT 2,00%. FAP 0,9059 Decreto 6.048/2007
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o SAT/RAT, foi apresentado o comprovante?	X			
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?	X			
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?		X		O adicional noturno não está incidindo apenas sobre as 9 horas que de fato são trabalhadas em período noturno. Também não está considerando a proporção de 1 hora noturna = 52 minutos e 30 segundos. Exemplo de cálculo para a categoria <i>Técnico em Eletrotécnica Plantonista Noturno</i> : Salário Base + adicional de periculosidade: R\$ 2.239,15 + R\$ 671,75 = R\$ 2.910,90 Horas Totais trabalhadas no mês = 180 Dias Trabalhados no mês = 15 Horas em período diurno = 3 Horas em período noturno = 9 Horas noturnas no mês = 9 x 15 = 135 Valor da Hora trabalhada = R\$ 2.910,90 / 180 = R\$ 16,17 Valor da Hora Noturna = alíquota adic. not x valor hora trabalhada x proporção hora diurna/hora noturna. Assim temos: 20% x R\$ 16,17 x (60 min / 52,5 min) = R\$ 3,70 Valor a ser transposto a planilha: R\$ 3,70 x 135 horas = R\$ 499,01
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?	X			

2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			X	
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			X	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?			X	Conferência executada pelo órgão técnico
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?	X			
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?		X		Inconsistências detectadas: Submódulo 4.2) Incidência do 4.1 sobre 13º = 15,61% x 8,3333% = 1,30% (aproximadamente). A planilha da empresa apresenta o percentual de 1,766%. Submódulo 4.5) O percentual relativo ao adicional de férias foi calculado para 5 anos. O correto é o cálculo para 1 ano, haja vista que a duração do contrato é anual. A prorrogação é evento provável, mas não certo. Dessa forma, o percentual a ser preenchido é de 2,78% Módulo 5) A empresa cotou a alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS) a 2%. Faz-se necessário apresentar justificativa para o fato de não recolher à alíquota cheia, de 5%.
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?		X		Os cálculos das verbas "Aviso Prévio Indenizado" e "Aviso Prévio Trabalhado" estão corretos. Entretanto, ainda é necessário efetuar correções no cálculo das multas, na seguinte forma: Multa sobre aviso prévio indenizado - O cálculo correto desta verba é o seguinte: {{{Total da Remuneração + 13º Salário + Férias e Terço Constitucional de Férias} X (alíquota da multa do FGTS + alíquota da Contribuição Social)} x 8% do FGTS} x % de dispensa com Aviso Prévio Indenizado} Exemplo para a categoria Supervisor Técnico: Multa Sobre Aviso Prévio Indenizado = ((((10.296,00 + 857,66 + 286,23)*0,5)*0,08)*0,5) = 228,80 (considerando 50% de empregados demitidos por API) Multa sobre aviso prévio trabalhado -O cálculo correto desta verba é o seguinte: {{{Total da Remuneração + 13º Salário + Férias e Terço Constitucional de Férias} X (alíquota da multa do FGTS e Contribuição Social de 50%)} x 8% do FGTS} x % de dispensa com Aviso Prévio Trabalhado} Exemplo para a categoria Supervisor Técnico: Multa Sobre Aviso Prévio Trabalhado = ((((10.296,00 + 857,66 + 286,23)*0,5)*0,08)*0,02) = 9,15 (considerando 2% de empregados demitidos por APT)
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?	X			
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?	x			
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x	
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			X	A ser verificado quando da apresentação de planilha atualizada
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			X	A ser verificado quando da apresentação de planilha atualizada
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?	x			

2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?	X			
2.23	No caso de haverem outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?			X	A ser verificado quando da apresentação de planilha atualizada
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 15x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?				
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		X		
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 22,12 ao dia por empregado, no mínimo)	X			
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	X			

(assinado eletronicamente)

Emerson Jader Pandini

Coordenador da COCVAP em exercício